



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTADAS
"Casa Manoel Fernandes da Silva"

SALA DAS COMISSÕES - Cícero Francisco Sales
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento e Finanças

PARECER ÚNICO CCJ/COF Nº 04/2026

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) e da Comissão de Orçamento e Finanças (COF) sobre ao Projeto de Lei nº 09, de 09 de março de 2026, que autoriza a abertura de crédito especial na lei municipal nº 691, de 31 de dezembro de 2025, para os fins que especifica e dá outras providências.

I – DA PROPOSITURA

Nos termos do art. 63 do Regimento Interno, as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) e de Orçamento e Finanças (COF) reuniram-se para apreciação conjunta da matéria e emissão de **parecer único**.

Trata-se do Projeto de Lei nº 09/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Montadas/PB, encaminhado pelo Prefeito **JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS**, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial na Lei Municipal nº 691, de 31 de dezembro de 2025, até o limite de **R\$ 322.528,58 (trezentos e vinte e dois mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, destinado à ampliação da Escola Municipal Genuíno Brito da Silva, mediante a construção de 04 (quatro) salas de aula.

Nos termos do art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal, aplicado por simetria aos Municípios, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária, incluindo abertura de créditos adicionais, não havendo vício formal de iniciativa na proposição.

O projeto tramita sob **regime de urgência**, conforme prerrogativa do Art. 48 da Lei Orgânica Municipal, sob o argumento de relevante interesse público para o fomento ao esporte e lazer na localidade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTADAS
"Casa Manoel Fernandes da Silva"

SALA DAS COMISSÕES - Cícero Francisco Sales

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento e Finanças

A proposta vincula-se ao **Convênio nº 020/2026**, firmado entre o Município de Montadas/PB e o Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Educação, representada por **JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO**, cujo valor global é de **R\$ 322.529,58**, sendo **R\$ 307.959,15** provenientes do Estado e **R\$ 14.570,43** a título de contrapartida municipal.

A abertura do crédito especial está alocada na seguinte estrutura orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 02050 – Secretaria de Educação
- Função: 12 – Educação
- Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
- Programa: 1005 – Esporte e Lazer da Cidade
- Ação: 1015 – Construção, reforma e ampliação de unidades escolares
- Elemento de despesa: 4490.51 – Obras e Instalações
- Fonte: 571 – Transferências do Estado (Convênios vinculados à Educação)

Posteriormente, foi encaminhado **Cópia do Convênio**, através de e-mail, encaminhado por Thaynara Dias Serafim - OAB/PB 27165, Assessora Jurídica da Prefeitura de Montadas/PB. Entretanto, verifica-se que o referido somente foi recebido no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em **23 de março de 2026**, às 11h06.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de crédito especial encontra fundamento no **art. 167, inciso V, da Constituição Federal**, bem como nos **arts. 40, 41 (inciso II) e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964**. Tais dispositivos configuram o crédito especial como o instrumento adequado para a inclusão de despesas não contempladas na Lei Orçamentária Anual (LOA). Contudo, a análise material da presente proposição revela inconsistências que comprometem sua regularidade.

Em 10 de novembro de 2025, o Chefe do Executivo editou o **Decreto Municipal nº 108**, declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação em caráter de urgência, o imóvel pertencente ao **Sr. ZENÍCIO ANTÔNIO DA COSTA (CPF nº 205.XXX.XXX-72)**. O ato fundamentou-se no art. 5º, inciso XXIV, da CF/88 e no Decreto-Lei nº 3.365/1941.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTADAS
"Casa Manoel Fernandes da Silva"

SALA DAS COMISSÕES - Cícero Francisco Sales

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento e Finanças

O referido imóvel, matriculado sob o nº 3 no município de Montadas/PB, possui **área de 1.455,25 m²** e foi adquirido pelo atual proprietário em 23 de outubro de 2001 pelo valor histórico de R\$ 15.000,00. A finalidade declarada para a expropriação é a ampliação da Escola Municipal Genuíno Brito da Silva.

O exame da execução financeira aponta que a Prefeitura Municipal de Montadas, via Secretaria de Educação, emitiu o **Empenho nº 6500 em 22 de dezembro de 2025**, sob a rubrica "Aquisição de Imóveis", no valor total de **R\$ 110.000,00**. Constata-se, inclusive, a realização de um pagamento parcial de **R\$ 40.000,00**.

A cronologia dos fatos expõe uma grave subversão do rito administrativo:

- **10/11/2025:** Edição do Decreto de Desapropriação.
- **22/12/2025:** Empenho e pagamento parcial da despesa.
- **Início de 2026:** Celebração do Convênio nº 020/2026.
- **09/03/2026:** Protocolo do Projeto de Lei nº 09/2026 para autorização de crédito especial.
- **23/03/2026:** Texto Substitutivo ao texto original de autoria do Poder Executivo.

Tal encadeamento demonstra que a despesa foi iniciada e parcialmente liquidada **antes da devida autorização legislativa**. Sob o prisma jurídico, a situação afronta o princípio da legalidade orçamentária (Art. 167, V, CF) e o Art. 60 da Lei nº 4.320/1964, que veda o empenho sem crédito orçamentário prévio. O projeto em tela, portanto, configura uma tentativa de **regularização ex post facto** de despesa executada ao arrepio da lei.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Verifica-se, ainda, divergência relevante entre o instrumento jurídico adotado e a execução financeira realizada. Enquanto o Decreto Municipal nº 108/2025 fundamenta a incorporação do imóvel ao patrimônio público por meio de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941, os registros contábeis indicam a realização de despesa sob a rubrica de *"aquisição de imóvel"*, sem que constem, nos autos, elementos suficientes que comprovem a regular tramitação do procedimento expropriatório, tais como laudo de avaliação oficial, formalização de acordo amigável, escritura pública ou eventual ação judicial. Tal inconsistência pode caracterizar irregularidade no procedimento de aquisição do bem.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTADAS

"Casa Manoel Fernandes da Silva"

SALA DAS COMISSÕES - Cícero Francisco Sales

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento e Finanças

O Convênio nº 020/2026 impõe a regularidade orçamentária como condição *sine qua non* para o repasse. A execução antecipada de despesas sem dotação prévia compromete a prestação de contas e sujeita o Município à suspensão de recursos e à instauração de **Tomada de Contas Especial**.

Por fim, destaca-se que a **Mensagem nº 09/2026**, encaminhada pelo Chefe do Executivo, afirma que não houve execução da despesa no exercício anterior, em razão da ausência de repasse dos recursos do convênio. Todavia, tal afirmação não se coaduna com os dados da execução orçamentária, que demonstram a existência de empenho no valor de R\$ 110.000,00 e pagamento parcial de R\$ 40.000,00, o que evidencia inconsistência na motivação do projeto de lei.

Procedendo à análise comparativa entre as aquisições imobiliárias realizadas pelo Município no mesmo exercício financeiro de 2025, verifica-se relevante discrepância entre os valores praticados nas aquisições dos imóveis pertencentes a **Zenício Antônio da Costa e Dorgival de Miranda Costa**, tanto sob o aspecto econômico quanto sob a ótica da razoabilidade administrativa.

Elemento	Zenício Antônio da Costa	Dorgival de Miranda Costa
Área (m²)	1.455,25 m²	10.356,262 m²
Valor contratado	R\$ 110.000,00	R\$ 220.000,00
Valor pago	R\$ 40.000,00	R\$ 73.000,00
Valor por m²	R\$ 75,60/m²	R\$ 21,25/m²
Diferença percentual	Terreno de Zenicio é +255% mais caro por m²	

Em termos comparativos, o valor por metro quadrado do imóvel de Zenício é aproximadamente **255,8% superior** ao de Dorgival. Paradoxalmente, o imóvel de Dorgival possui uma extensão territorial **611%** o que evidenciando uma falta de correlação lógica entre dimensão e preço.

A anomalia financeira torna-se ainda mais evidente ao se considerar o **fator locacional**. O imóvel de Dorgival situa-se na entrada da cidade — área de notória valorização imobiliária e centralidade urbana. Segundo os ditames do mercado, tais características deveriam ensejar um valor unitário mais elevado.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTADAS
"Casa Manoel Fernandes da Silva"

SALA DAS COMISSÕES - Cícero Francisco Sales

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento e Finanças

Tal discrepância torna-se ainda mais sensível quando se considera o fator locacional. Conforme relatado, o imóvel pertencente a Dorgival de Miranda Costa situa-se em área mais valorizada do Município, notadamente **na entrada da cidade e em região central**, o que, em regra de mercado, implicaria maior valor por metro quadrado. Em contraste, o imóvel de Zenício, destinado à ampliação de unidade escolar, não apresenta, *a priori*, características que justifiquem valorização superior à de uma área central urbana com potencial para múltiplos usos públicos.

Em contrapartida, o imóvel de Zenício, destinado à ampliação de unidade escolar, apresenta valor unitário mais de **três vezes superior**, sem que constem nos autos atributos técnicos ou mercadológicos que justifiquem tamanha valorização em detrimento de uma área nobre.

Diante da fragilidade dos fundamentos econômicos expostos, a Administração Pública deve ser interpelada quanto aos seguintes pontos nodais:

- Qual o critério técnico utilizado para avaliação dos imóveis?
- Como se justifica que um imóvel 7 vezes menor, ser vendido por metade do valor de um terreno localizado na entrada da cidade em proximidade a área central?

A variação de **R\$ 54,34** por metro quadrado entre as duas aquisições sugere uma possível **sobreavaliação** na transação com Zenício Antônio da Costa ou, subsidiariamente, uma **subavaliação** no caso de Dorgival de Miranda Costa.

Assim, a análise comparativa evidencia não apenas uma divergência numérica, mas um potencial indício de inconsistência na política de aquisição imobiliária do Município, o que reforça a necessidade de apuração mais aprofundada quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos praticados.

Diante de todo o exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 09/2026 (Substitutivo) apresenta regularidade formal quanto à sua estrutura, porém contém vícios materiais relevantes, notadamente:

- execução prévia de despesa sem autorização legislativa;
- pagamento já realizado no valor de **R\$ 40.000,00**;
- inconsistência entre desapropriação e aquisição direta;
- divergência entre justificativa oficial e dados reais;
- discrepância significativa nos valores de aquisição imobiliária;
- risco à regularidade do Convênio nº 020/2026.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTADAS
"Casa Manoel Fernandes da Silva"

SALA DAS COMISSÕES - Cicero Francisco Sales

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento e Finanças

IV – VOTO

Diante do exposto, **VOTO pela emissão de PARECER DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 09, de 09 de março de 2026, que autoriza a abertura de crédito especial na lei municipal nº 691, de 31 de dezembro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, José Romero Martins dos Santos.


YURI VERÍSSIMO DE SOUZA
Relator

Montadas, 25 de março de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTADAS
"Casa Manoel Fernandes da Silva"

SALA DAS COMISSÕES - Cícero Francisco Sales

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento e Finanças

PARECER DAS COMISSÕES

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) e a Comissão de Orçamento e Finanças (COF), reunidas conjuntamente na Sala das Comissões Cícero Francisco Sales, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Montadas, após apreciação do **Projeto de Lei nº 09/2026**, que autoriza a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual vigente, destinado à ampliação da Escola Municipal Genuíno Brito da Silva, deliberaram sobre o voto apresentado pelo Relator.

Submetida a matéria à discussão e votação no âmbito das Comissões, e observadas as competências regimentais quanto à análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação orçamentária e financeira, restou reconhecido que, embora a proposição atenda ao requisito formal de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, **apresenta vícios materiais relevantes que comprometem sua regularidade.**

Verificou-se, conforme amplamente demonstrado na fundamentação, que o Projeto de Lei nº 09/2026 apresenta regularidade formal quanto à sua estrutura, porém contém **vícios materiais relevantes**, notadamente:

1. a execução prévia de despesa sem autorização legislativa;
2. o pagamento já realizado no valor de **R\$ 40.000,00**;
3. a inconsistência entre o procedimento de desapropriação e a aquisição direta do imóvel;
4. a divergência entre a justificativa oficial apresentada e os dados reais constantes da execução orçamentária;
5. a discrepância significativa nos valores de aquisição imobiliária, especialmente quando comparados os imóveis de Zenício Antônio da Costa e Dorgival de Miranda Costa;
6. bem como o risco à regularidade do **Convênio nº 020/2026**, diante da possível inobservância das exigências legais e orçamentárias.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTADAS
"Casa Manoel Fernandes da Silva"

SALA DAS COMISSÕES - Cícero Francisco Sales

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento e Finanças

Constatou-se, ainda, que a cronologia dos atos administrativos evidencia a realização de empenho e pagamento antes da devida autorização legislativa para abertura do crédito especial, em afronta ao art. 167, inciso V, da Constituição Federal e às disposições do art. 43 e 60 da Lei nº 4.320/64, o que compromete a legalidade da execução da despesa pública.

Adicionalmente, foram identificadas inconsistências quanto ao procedimento adotado para incorporação do imóvel ao patrimônio público, bem como fragilidades na motivação do projeto, circunstâncias que indicam risco à segurança jurídica e à adequada execução da política pública proposta.

Após deliberação, os membros das Comissões decidiram, por maioria absoluta, pela emissão de **PARECER DESFAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 09/2026**, acompanhando integralmente o voto do Relator, diante das inconsistências jurídicas, orçamentárias e administrativas constatadas, sem prejuízo de eventual reapresentação da matéria pelo Poder Executivo, desde que sanadas as irregularidades apontadas.

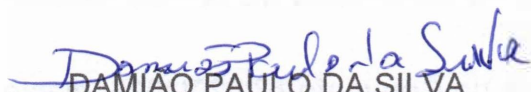
Registrou-se voto contrário e vencido do membro titular **Valdez Freire de Andrade**, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC).

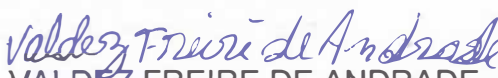
Registrou-se voto contrário e vencido do membro titular **Damião Paulo da Silva**, no âmbito da Comissão de Orçamento e Finanças (COF).

Sala das Comissões Cícero Francisco Sales, 26 de março de 2026.


KÁTIA PEREIRA DA SILVA
Presidente


YURI VERÍSSIMO DE SOUZA
Relator


DAMIÃO PAULO DA SILVA
Membro titular


VALDEZ FREIRE DE ANDRADE
Membro titular



Câmara Municipal Montadas <camaramunicipal.montadas@gmail.com>

Encaminhamento de Convênios

1 mensagem

Assessoria Jurídica de Montadas Administrativa <assjuridicomontadasadm@gmail.com>

23 de março de 2026 às
11:06

Para: Câmara Municipal Montadas <camaramunicipal.montadas@gmail.com>

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste encaminhar, em anexo, dois convênios firmados por esta gestão, sendo eles: o convênio referente à Construção da Quadra Poliesportiva e o convênio relativo à ampliação da EMEIF Genuíno Brito da Silva.

No que se refere aos demais convênios, informamos que estes ainda se encontram em fase de tramitação.

Ressaltamos que, para viabilizar o acesso e a formalização dos referidos instrumentos, faz-se necessária a comprovação da existência de dotação orçamentária específica ou, alternativamente, a abertura de crédito especial para sua adequada execução, hipótese verificada no presente caso.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Thaynara Dias Serafim - OAB/PB 27165*Assessora Jurídica da Prefeitura de Montadas/PB*

2 anexos

 **Convenio_202026.pdf**
7811K **Convenio_172026.pdf**
8826K

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 107, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM CARÁTER
DE URGÊNCIA, O IMÓVEL QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso IV c/c artigo 81, inciso I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal; art. 185, § 4º da Constituição do Estado da Paraíba, combinando com o artigo 5º, inciso XXIV da Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO as disposições sobre desapropriação por utilidade pública contidas no Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO a real necessidade de ampliação das ações e serviços de esporte e lazer neste Município, nos termos do artigo 6º, *caput* (direito social ao lazer), artigo 217 (dever do Estado de fomentar o desporto) e artigo 227 (prioridade absoluta à criança e ao adolescente, incluindo o direito ao esporte) da Constituição Federal, bem como o interesse público na promoção de eventos e no desenvolvimento social e urbano da região;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública e interesse em favor do Município de Montadas/PB, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel pertencente a **DORGIVAL DE MIRANDA COSTA** abaixo relacionado:

“Uma parte de terra, medindo um hectare, mais ou menos, cercada toda com arrame farpado, com um barreiro, sita no lugar denominado Montadas, desta comarca, dividida da maneira seguinte: ao norte, com terras de João Pedro Sobrinho, pela cerca de arame e estacas, ao nascente com terras de Odilon Liberato da Silva, pela rodagem que vai de Montadas a Esperança, ao poente com terras de Antônio Joaquim da Silva, e com terra de João Pedro Sobrinho, ao sul, com a rodagem de Montadas a Esperança, havida pelos transmitentes em virtude de compra feita a Odilon Liberato da Silva, conforme escritura pública transcrita no Registro Imobiliário desta comarca, sob número 8343. Sob nº 8344, às fls. 82 do livro 3-J, em data de 28-08-1969, a matrícula do imóvel seguinte: Nº de ordem e de Transcrição Anterior: 8344.”

Art. 2º A área supramencionada destina-se à implantação de uma Arena Esportiva Municipal, cuja execução se dará em convênio com o Governo do Estado da Paraíba, visando promover o desenvolvimento esportivo e social do Município de Montadas, além de proporcionar à população local um espaço adequado para a prática de atividades físicas, eventos esportivos e de lazer comunitário, contribuindo para a valorização urbana e o bem-estar coletivo.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal de Montadas/PB autorizada a promover todos os atos necessários, judiciais ou extrajudiciais, para a efetivação da presente desapropriação do imóvel em questão, através de recursos próprios.

Art. 4º O ônus da aquisição, objeto do presente Decreto, correrá à conta de verbas orçamentárias, suplementadas ou abertura de crédito especial se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montadas/PB, 10 de novembro de 2025. 62º ano da Emancipação Política.

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Ayrton Jordan Alves de Menezes
Código Identificador:FEBD073A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 12/11/2025. Edição 3997

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2025 Município Montadas Data/Hora 25/03/2026 17:54

DETALHAMENTO

EMPENHO	
Número	0006498
Data	22/12/2025
Elemento	Aquisição de Imóveis
Unid. Gestora	Prefeitura Municipal de Montadas
Unid. Orçamentária	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
Função	Urbanismo
Subfunção	Infra-Estrutura Urbana
Programa	Implementar a Infraestrutura
Ação	Manutencao das Atividades da Secretaria de Infra Estrutura
Fornecedor	Dorgival de Miranda Costa
CPF/CNPJ	00000874922453
Descrição	Valor que ora se Empenha para Atender Despesa com Aquisição de um Lote com Área Total de 10.356,262m² Destinado a Ampliação das Ações e Serviços de Esporte e Lazer Neste Município.

	Valor
Contratado	R\$ 220.000,00
Realizado	R\$ 73.000,00
Pago	R\$ 73.000,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 108, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM CARÁTER
DE URGÊNCIA, O IMÓVEL QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso IV c/c artigo 81, inciso I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal; art. 185, § 4º da Constituição do Estado da Paraíba, combinando com o artigo 5º, inciso XXIV da Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO as disposições sobre desapropriação por utilidade pública contidas no Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO a real necessidade de ampliação da infraestrutura educacional do Município, visando à ampliação da Escola Municipal Genuíno Brito, nos termos do artigo 6º, *caput* (direito social à educação), e do artigo 205 (dever do Estado e direito de todos à educação), ambos da Constituição Federal, bem como o interesse público na melhoria das condições de ensino, na garantia do acesso à educação básica de qualidade e no desenvolvimento social e urbano da região;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública e interesse em favor do Município de Montadas/PB, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel pertencente a **ZENÍCIO ANTÔNIO DA COSTA** abaixo relacionado:

“LIVRO 2 -FICHA 1 - MATRÍCULA 3 - CONSTA A MATRICULA E DEMAIS ATOS DO SEGUINTE TEÔR: Uma parte de terra, sita no lugar denominado Montadas, desta Comarca, com os seus limites certos e respeitados. Proprietário: GENUÍNO BRITO DA SILVA. Registro Anterior - 4079, deste Cartório. [...] R: 4. MATRÍCULA 3 - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do Cartório de Montadas - PB, as fls. 169, do livro 12, em 23 de outubro de 2001. O imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pelo Sr. ZENÍCIO ANTÔNIO DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Identidade no 5**.**.2 SSP-PB, CPF no 205.***.***-72, residente e domiciliado à Rua José Cirino da Silva, no 47, na cidade de Montadas - PB; por compra feita ao Sr. José Marcone Jorge da Silva e sua mulher Ivanilda dos Santos Silva, brasileiros, casados, ele comerciante, portador da Identidade no 23.***.***-5 SSP-PB, CPF no 092.***.***-21, ela do lar, portadora da Identidade no 26.***-2 SSP-SP, CPF no 043.***.***-06, residentes e domiciliados à Rua São José, nº 152, na cidade de Areial - PB, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).”

Art. 2º A área supramencionada destina-se à ampliação da estrutura física da rede municipal de ensino, mediante a construção de quatro novas salas de aula, ampliando a Escola Municipal Genuíno Brito, cuja execução poderá se dar em convênio com o Governo do Estado da Paraíba, visando atender à crescente demanda educacional, garantir melhores condições de ensino e aprendizagem e promover o

desenvolvimento social e educacional do Município de Montadas..

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal de Montadas/PB autorizada a promover todos os atos necessários, judiciais ou extrajudiciais, para a efetivação da presente desapropriação do imóvel em questão, através de recursos próprios.

Art. 4º O ônus da aquisição, objeto do presente Decreto, correrá à conta de verbas orçamentárias, suplementadas ou **abertura de crédito especial** se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montadas/PB, 10 de novembro de 2025. 62º ano da Emancipação Política.

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Ayrton Jordan Alves de Menezes
Código Identificador:6B52ADF8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 12/11/2025. Edição 3997

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2025 Município Montadas Data/Hora 25/03/2026 18:34

DETALHAMENTO

EMPENHO	
Número	0006500
Data	22/12/2025
Elemento	Aquisição de Imóveis
Unid. Gestora	Prefeitura Municipal de Montadas
Unid. Orçamentária	SECRETARIA DA EDUCACAO
Função	Educação
Subfunção	Ensino Fundamental
Programa	Escola de Qualidade para Todos
Ação	Manutencao das Atividades do Ensino Fundamental
Fornecedor	Zenício Antonio da Costa
CPF/CNPJ	00020500742472
Descrição	Valor que ora se Empenha para Atender Despesa com Aquisição de um Lote com Área Total de 1.455,25m² Destinado a Ampliação da Infraestrutura Educacional no Município.
Valor	
Contratado	R\$ 110.000,00
Realizado	R\$ 40.000,00
Pago	R\$ 40.000,00